

LEI Nº 1765 DE 03 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de fortalecer a participação democrática da sociedade na formulação coletiva da política municipal de turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

Seção I
Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da Política Municipal de Turismo;
- II – Opinar em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Pasta ao qual é vinculado;
- III - Promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao turismo, buscando, quando necessário, a cooperação técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto, bem como a obtenção de recursos para a promoção do turismo no Município de Sobral;
- IV - Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para projetos de Lei ou Regulamentos, Resoluções ou instrumentos congêneres que se fizerem necessários;
- V - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- VI - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- VII - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- VIII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- IX – Promover, apoiar e divulgar as atividades e eventos ligados ao Turismo do Município;
- X - Propor formas de captação de recursos emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no Município;
- XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos de sua competência;

XII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e demais eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XIV - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII - Estabelecer seu Regimento Interno.

Seção II Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 14 (catorze) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público:

a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA;

c) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

d) Secretaria da Segurança e Cidadania;

e) Secretaria do Orçamento e Finanças;

f) Procuradoria Geral do Município - PGM;

g) Câmara Municipal de Sobral – CMS.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada.

§2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será presidido pelo representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE).

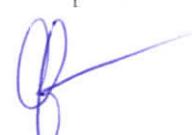
§3º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público.

§4º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§5º O Presidente do Conselho possui voto de qualidade.

§6º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos Conselheiros indicados pelo respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:



- I - Representar o Conselho Municipal de Turismo;
- II - Definir a pauta, convocar, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por trimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os membros titulares e suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 7º As sessões do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

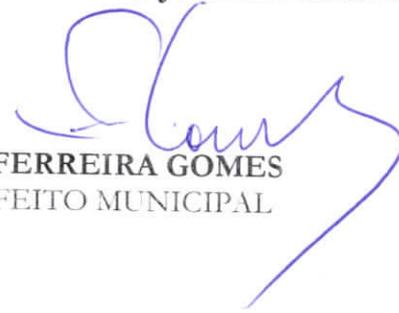
Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares a fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 03 de julho de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL